

CARTILHA ELEIÇÕES 2024

# PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

(ASPECTOS GERAIS)



#VOZ DA  
DEMOCRACIA  
ELEIÇÕES 2024



## EXPEDIENTE

### PRESIDENTE

Des. Henrique Carlos de Andrade Figueira

### VICE-PRESIDENTE E

### CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

Des. Peterson Barroso Simão

### MEMBROS DA CORTE

Des. Ricardo Perlingeiro

Des. Daniela Bandeira de Freitas

Des. Rafael Estrela Nóbrega

Des. Fernando Marques de Campos Cabral Filho

Des. Katia Valverde Junqueira

### MEMBROS SUBSTITUTOS

Des. Maria Helena Pinto Machado

Des. Cristina Serra Feijó

Des. Marcello Granado

Des. Bruno Vinícius da Ros Bodart da Costa

Des. Tathiana de Carvalho Costa

Des. Manoela Augusta Martins Rodrigues Dourado

Des. Marcello de Sá Baptista

### DIRETORA-GERAL

Eline Iris Rabello Garcia da Silva

### SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Mariana Figueiredo Correa

### SECRETARIAS

Alexander Moraes Rocha

*Secretário de Administração*

Ana Luiza Claro da Silva

*Secretária Judiciária*

Carlos Eduardo de Queiroz Pereira

*Secretário de Auditoria Interna*

Hugo Gonzalez dos Santos

*Secretário de Manutenção e Serviços Gerais*

Filipe vieira de carvalho

*Secretário da Vice-Presidência*

*e Corregedoria Regional Eleitoral*

Rodrigo da rocha camargos

*Secretário de Orçamento e Finanças*

Michel Marchetti Kovacs

*Secretário de Tecnologia da Informação*

Thyanne Fonseca Pirangi Soares

*Secretária de Gestão de Pessoas*

### OUVIDORIA ELEITORAL

Des. Kátia Valverde Junqueira

### ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL

Daniela Bandeira de Freitas

### ELABORAÇÃO DA CARTILHA

Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias (ASCEPA)  
*do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE-RJ)*

### TEXTO

Lia Romeiro Furtado Coelho

*Assessora-Chefe de Contas Eleitorais e Partidárias*

Jhonsander Freitas da Costa

*Assistente de Contas Eleitorais*

Alexsandra Vasconcelos de Melo

*Assistente III*

### PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Joceliano do Vale Silva

*Estagiário Administrativo da ASCEPA*

### CONTATOS DA ASCEPA

3436-8226 / 8322 / 8316

contaseleitorais@tre-rj.jus.br



## GASTOS ELEITORAIS



### LIMITE DE GASTOS

(ARTIGOS 4º AO 6º)

**Limite de Gastos:** Os limites de gastos de campanha para os cargos eletivos em disputa nas eleições de 2024 foram fixados pela Resolução TSE nº 23.704/2022 e publicados pela Portaria TSE nº 593/2024.

O limite de gastos fixado para o cargo da eleição majoritária é único e inclui os gastos realizados pela candidata ou pelo candidato ao cargo de vice ou suplente.

**Limite para o segundo turno:** O limite de gastos dos cargos majoritários em disputa será acrescido de 50% do teto de gastos fixado para o primeiro turno.

*Gastar além dos limites estabelecidos sujeita os responsáveis ao pagamento de **multa** no valor equivalente a 100% (cem por cento) da quantia que exceder o limite estabelecido, podendo os responsáveis responder, ainda, por abuso do poder econômico, na forma do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (Lei nº 9.504/1997, art. 18-B).*

Os limites de gastos compreendem os gastos realizados pelo candidato e por partido político que possam ser individualizados, na forma do art. 20, II, desta Resolução, e **incluirão:**

I - o total dos gastos de campanha **contratados** pelos candidatos;

II - as transferências financeiras efetuadas para outros partidos políticos ou outros candidatos; e  
III - as doações estimáveis em dinheiro recebidas.

Os gastos advocatícios e de contabilidade referentes a consultoria, assessoria e honorários, relacionados à prestação de serviços em campanhas eleitorais e em favor destas, bem como em processo judicial decorrente de defesa de interesses de candidato ou partido político, **NÃO** estão sujeitos a limites de gastos ou a limites que possam impor dificuldade ao exercício da ampla defesa. (Lei nº 9.504/1997, art. 18-A, parágrafo único).



## GASTOS ELEITORAIS

(ARTIGOS 35º AO 44º)

**São gastos eleitorais**, sujeitos ao registro e aos limites fixados nesta Resolução:

I - confecção de material impresso de qualquer natureza, observado o tamanho fixado no § 2º, inciso II do art. 37 e nos §§ 3º e 4º do art. 38, todos da Lei nº 9.504/1997;

II - propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação;

III - aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral;

IV - despesas com transporte ou deslocamento de candidato e de pessoal a serviço das candidaturas;

V - correspondências e despesas postais;

VI - despesas de instalação, organização e funcionamento de comitês de campanhas e serviços necessários às

às eleições, observadas as exceções previstas no § 6º do art. 35 desta Resolução;

VII - remuneração ou gratificação de qualquer espécie paga a quem preste serviço a candidatos e a partidos políticos;

VIII - montagem e operação de carros de som, de propaganda e de assemelhados;



IX - realização de comícios ou eventos destinados à promoção de candidatura;

X - produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita;

XI - realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais;

XII - custos com a criação e a inclusão de páginas na internet e com o impulsionamento de conteúdos contratados diretamente de provedor da aplicação de internet com sede e foro no país;

XIII - multas aplicadas, até as eleições, aos candidatos e partidos políticos por infração do disposto na legislação eleitoral;

XIV - doações para outros partidos políticos ou outros candidatos;

XV - produção de jingles, vinhetas e slogans para propaganda eleitoral.



Os gastos de campanha por partido político ou candidato somente poderão ser efetivados a partir da data da realização da respectiva convenção partidária, observado o preenchimento dos pré-requisitos de que trata o art. 3º, inciso I, alíneas "a" até "c" e inciso II, alíneas "a" até "c" desta Resolução.

**Os gastos eleitorais efetivam-se na data da sua contratação, independentemente da realização do seu pagamento, e devem ser registrados na prestação de contas no ato da sua contratação.**

Os **recursos provenientes do Fundo Partidário e do FEFC** não poderão ser utilizados para pagamento de encargos decorrentes de inadimplência de pagamentos, tais como multa de mora, atualização monetária ou juros, ou para pagamento de multas relativas a atos infracionais, ilícitos penais, administrativos ou eleitorais.

Os gastos eleitorais de natureza financeira, **ressalvados os de pequeno vulto**, só podem ser efetuados por meio de:

- I - cheque nominal cruzado;
- II - transferência bancária que identifique o CPF ou CNPJ do beneficiário;
- III - débito em conta;
- IV - cartão de débito da conta bancária; ou
- V - PIX



**ATENÇÃO!**

Importante a guarda dos comprovantes bancários e cópias dos cheques.



## FUNDO DE CAIXA

(ARTIGOS 35º AO 44º)

Gastos de **pequeno vulto** - despesas individuais que não ultrapassem o limite de meio salário mínimo, vedado o fracionamento de despesa.

O órgão partidário e o candidato podem constituir reserva em dinheiro (Fundo de Caixa) para efetuar pagamento de **gastos de pequeno vulto**, desde que:

I - observem o saldo máximo de **2% (dois por cento) dos gastos contratados**, vedada a recomposição;

II - os recursos destinados à respectiva reserva **transitem previamente pela conta bancária** específica de campanha;

III - o **saque** para constituição do Fundo de Caixa seja realizado mediante cartão de débito ou emissão de cheque nominativo em favor do próprio sacado.

O candidato a vice **não** pode constituir Fundo de Caixa.

Os pagamentos realizados por meio do Fundo de Caixa precisam ser comprovados na forma prevista na **art. 60**.

Pagamentos em espécie, em desacordo com os artigos 39º e 40º, enseja o recolhimento ao Tesouro Nacional, nos termos do artigo 79º, § 1.





## GASTOS ELEITORAIS

(ARTIGOS 35º AO 44º)

**Despesas de natureza pessoal não são gastos eleitorais**, não se sujeitam à prestação de contas e não podem ser pagas com recursos da campanha:

- combustível e manutenção de veículo automotor usado pelo candidato na campanha;
- remuneração, alimentação e hospedagem do condutor do veículo usado pelo candidato na campanha;
- alimentação e hospedagem própria; e
- uso de linhas telefônicas registradas em seu nome como pessoa física, até o limite de três linhas.

As **multas aplicadas por propaganda antecipada** deverão ser arcadas pelos responsáveis e não serão computadas como despesas de campanha, ainda que aplicadas a quem venha a se tornar candidato.



## IMPULSIONAMENTO

(ARTIGOS 35º AO 44º)

Inclui-se entre as formas de **Impulsionamento de conteúdo** a priorização paga de conteúdos resultantes de aplicações de busca na internet.

*Os **gastos de impulsionamento** a que se refere a norma são aqueles efetivamente prestados, devendo eventuais créditos contratados e não utilizados até o final da campanha serem transferidos como sobras de campanha:*

*I - ao Tesouro Nacional, na hipótese de pagamento com recursos do FEFC; e*

*II - ao partido político, via conta Fundo Partidário ou Outros Recursos, a depender da origem dos recursos.*



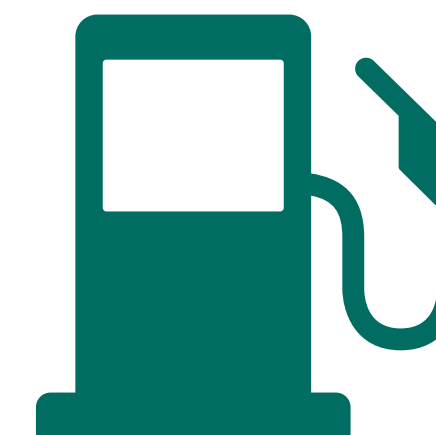
## COMBUSTÍVEL E GERADORES

(ARTIGOS 35º AO 44º)

**Gastos com combustível** são considerados gastos eleitorais apenas na hipótese de apresentação de documento fiscal da despesa do qual conste o CNPJ da campanha, para abastecimento de:

- **Veículos em eventos de carreatas**, desde que indique na prestação de contas a quantidade de carros e de combustíveis utilizados por evento de carreatas, até o limite de 10 litros por veículo.
- **Veículos utilizados a serviço da campanha**, decorrentes da locação ou cessão temporária, desde que:
  - a) os veículos sejam declarados originariamente na prestação de contas.
  - b) seja apresentado relatório do qual conste o volume e o valor dos combustíveis adquiridos semanalmente para este fim.
- **Geradores de energia**, decorrentes da locação ou cessão temporária devidamente comprovada na prestação de contas, com a apresentação de relatório final do qual conste o volume e valor dos combustíveis adquiridos na campanha para este fim.

Os atos de campanha a que se refere o inciso I do § 11 deste artigo devem ser informados à Justiça Eleitoral até 24 (vinte e quatro) horas antes de sua realização, sob pena de os gastos com combustíveis para essa finalidade serem considerados irregulares (Art. 35, §11-A).

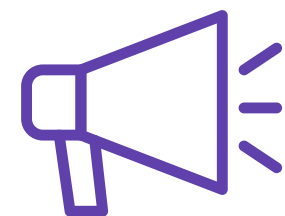




## | MILITÂNCIA E MOBILIZAÇÃO DE RUA (ARTIGOS 35º AO 44º)

A realização de gastos eleitorais para contratação direta ou terceirizada de pessoal para prestação de serviços referentes a **atividades de militância e mobilização de rua** nas campanhas eleitorais deve observar os limites de número de contratações estabelecidos na norma.

Os limites previstos neste artigo devem ser observados para toda a campanha eleitoral, incluindo primeiro e segundo turnos, se houver.



A contratação de pessoal por partidos políticos limitar-se-á ao somatório dos limites dos cargos em que tiverem candidato concorrendo à eleição.



## | GASTOS ELEITORAIS

(ARTIGOS 35º AO 44º)

A comprovação de **despesa com pessoal deve ser detalhada** com as seguintes informações:

- Identificação integral dos prestadores de serviço;
- Identificação do local de trabalho e das horas trabalhadas;
- Especificação das atividades executadas;
- Justificativa do preço contratado.

São estabelecidos os seguintes limites em relação ao total dos gastos de campanha contratados:

- **alimentação do pessoal** que presta serviços às candidaturas ou aos comitês de campanha: **10%** (dez por cento);
- **aluguel de veículos** automotores: **20%** (vinte por cento).

## | COMPROVAÇÃO DE GASTOS

(ARTIGO 60º)

A comprovação dos gastos eleitorais deve ser feita por **meio de documento fiscal idôneo** emitido em nome dos candidatos e partidos políticos, sem emendas ou rasuras, devendo conter a data de emissão, a descrição detalhada, o valor da operação e a identificação do emitente e do destinatário ou dos contratantes pelo nome ou razão social, CPF ou CNPJ e endereço.

**Quando dispensada a emissão de documento fiscal**, na forma da legislação aplicável, a comprovação da despesa pode ser realizada por meio de **recibo** que contenha a data de emissão, a descrição e o valor da operação ou prestação, a identificação do destinatário e do emitente pelo nome ou razão social, CPF ou CNPJ, endereço e assinatura do prestador de serviços.



*Havendo dúvida sobre a idoneidade do documento ou sobre a execução do objeto, a Justiça Eleitoral poderá exigir a apresentação de elementos probatórios adicionais que comprovem a entrega dos produtos contratados ou a efetiva prestação dos serviços declarados.*



## | SOBRAS DE CAMPANHA

(ARTIGOS 50º AO 52º)

Constituem sobras de campanha:

- I - a diferença positiva entre os recursos financeiros arrecadados e os gastos financeiros realizados em campanha;
- II – os bens e materiais permanentes adquiridos ou recebidos durante a campanha até a data da entrega das prestações de contas de campanha;
- III - os créditos contratados e não utilizados relativos a impulsionamento de conteúdos.

As sobras de campanhas eleitorais devem ser transferidas ao órgão partidário de filiação do candidato, na circunscrição do pleito, conforme a origem dos recursos (**Outros Recursos ou Fundo Partidário**), até a data prevista para a apresentação das contas à Justiça Eleitoral.

Os valores do **FEFC** eventualmente não utilizados não constituem sobras de campanha e devem ser recolhidos ao Tesouro Nacional integralmente por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) no momento da prestação de contas.

